



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SOBRE: A Emenda nº 01 a 03 ao Projeto de Lei nº 206/2023

Trata-se da Emenda nº 01 a 03 ao Projeto de Lei nº 206/2023, do Edil Ítalo Gabriel Moreira, que institui a Política Municipal de Cidades Inteligentes (PMCI), com vistas à melhoria da qualidade de vida dos munícipes, e dá outras providências.

A Comissão de Ciência e Tecnologia, após análise detalhada do Projeto de Lei Nº 206/2023, que institui a Política Municipal de Cidades Inteligentes (PMCI) em Sorocaba, apresenta seu parecer considerando tanto o mérito da proposição quanto as emendas apresentadas, em especial a Emenda 01 de autoria do próprio autor, a Emenda 02 e a Emenda 03, que visam garantir a constitucionalidade da proposição.

Sobre o mérito do projeto, esta Comissão ressalta a importância da iniciativa de criar uma Política Municipal de Cidades Inteligentes. O projeto busca promover o desenvolvimento sustentável, a inovação, a eficiência na gestão pública e a qualidade de vida dos munícipes por meio do uso estratégico de tecnologias da informação e comunicação (TIC) e da integração de políticas públicas. O enfoque nas áreas de educação, economia, governo, sustentabilidade, mobilidade urbana, saúde e qualidade de vida reflete uma abordagem abrangente e equilibrada para o desenvolvimento da cidade.

No que diz respeito às emendas apresentadas, a **Emenda 01**, que propõe a inclusão do Art. 8º, revogando a Lei Municipal Nº 11.726, de 4 de junho de 2018, visa a ajustar o ordenamento jurídico municipal à nova realidade proposta pela PMCI. A Comissão entende que esta emenda é pertinente e deve ser acolhida, pois contribui para a harmonização das leis municipais com os objetivos da PMCI.

As **Emendas 02 e 03**, que buscam garantir a constitucionalidade da proposição, são de suma importância. A Comissão ressalta que a observância estrita dos preceitos constitucionais é fundamental para a legalidade e a efetividade de qualquer política pública. Portanto, a inserção destas emendas é fundamental para assegurar que o projeto esteja em conformidade com os princípios e regras estabelecidos na Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, a Comissão de Ciência e Tecnologia recomenda a aprovação do Projeto de Lei Nº 206/2023, com as emendas propostas (Emenda 01, Emenda 02 e Emenda 03). Esta aprovação permitirá que Sorocaba avance no desenvolvimento de uma política de cidades inteligentes que esteja alinhada com as melhores práticas, promovendo a inovação, a tecnologia e a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos.

Portanto, este parecer se manifesta favoravelmente à aprovação da proposição, desde que incorporadas as emendas mencionadas.

S/C., 6 de setembro de 2023

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 01 a 03 ao Projeto de Lei nº 206/2023

Trata-se da Emenda nº 01 a 03 ao Projeto de Lei nº 206/2023, do Edil Ítalo Gabriel Moreira, que institui a Política Municipal de Cidades Inteligentes (PMCI), com vistas à melhoria da qualidade de vida dos munícipes, e dá outras providências.

A Comissão de Economia, após análise do Projeto de Lei Nº 206/2023, que institui a Política Municipal de Cidades Inteligentes (PMCI) em Sorocaba, vem a público emitir seu parecer com relação às emendas apresentadas, bem como ao mérito da proposição.

Em relação às emendas apresentadas, esta Comissão destaca a importância de um processo legislativo transparente e que assegure a constitucionalidade das proposições. No presente caso, foram apresentadas três emendas que merecem nossa atenção.

A Emenda 01, de autoria do próprio autor do projeto, propõe a inclusão do Art. 8º, que traz em seu conteúdo a revogação da Lei Municipal Nº 11.726, de 4 de junho de 2018. Esta emenda visa a adequação do projeto ao ordenamento jurídico vigente e à atual realidade municipal. A Comissão entende que a inclusão desta emenda é pertinente, uma vez que permite uma revisão adequada da legislação municipal existente, garantindo, assim, a coerência entre as leis e a eficácia da PMCI.

As Emendas 02 e 03, que visam garantir a constitucionalidade da proposição, são igualmente relevantes. A Comissão ressalta que a observância dos princípios constitucionais é fundamental para a validade e a eficácia das políticas públicas, incluindo aquelas relacionadas a cidades inteligentes. Portanto, a inserção destas emendas é essencial para assegurar que o projeto cumpra com todos os requisitos legais e constitucionais.

Em relação ao mérito da proposição, a Comissão de Economia reconhece a importância da Política Municipal de Cidades Inteligentes (PMCI) como um instrumento que visa promover o desenvolvimento econômico e social, a inovação, a eficiência na prestação de serviços públicos e a melhoria da qualidade de vida dos munícipes. A PMCI busca alinhar Sorocaba com os princípios e diretrizes das cidades inteligentes, promovendo a integração de políticas públicas e o uso efetivo de tecnologia para alcançar esses objetivos.

No entanto, a Comissão ressalta que a inclusão das emendas 01, 02 e 03 é crucial para garantir a constitucionalidade e a eficácia do projeto. Sem tais emendas, o projeto poderia estar em desacordo com a legislação vigente e os princípios fundamentais do Estado, o que poderia comprometer sua viabilidade e aplicação prática.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, a Comissão de Economia, em virtude das considerações acima expostas, recomenda a aprovação do Projeto de Lei Nº 206/2023 com as emendas propostas, a fim de assegurar a legalidade, a constitucionalidade e a efetividade da Política Municipal de Cidades Inteligentes em Sorocaba.

S/C., 6 de setembro de 2023

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Membro